



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/05/2022

Edição N° 126



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010117-92.2021.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

SEMA - DESPACHO Nº 1003835-03.2019.8.26.0296 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 268/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - Nº 0005862-55.2021.8.26.0344 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1000470-29.2021.8.26.0341 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1000471-14.2021.8.26.0341 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1000967-27.2019.8.26.0660 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1003996-75.2021.8.26.0576 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1015670-19.2021.8.26.0554 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1082800-30.2021.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1093315-27.2021.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1095439-80.2021.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1109254-86.2017.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1000465-07.2021.8.26.0341 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da

SEMA 1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.2 - Nº 1011899-61.2020.8.26.0071 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1022557-86.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1025793-46.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1036594-21.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1044866-04.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1096197-30.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1031479-53.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Assento de casamento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010117-92.2021.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

PROCESSO Nº 1010117-92.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - LUÍS AMÉRICO NASCIMENTO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, conheço do recurso administrativo, ao qual nego provimento. São Paulo, 09 de maio de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: MARIA ALDERITE DO NASCIMENTO, OAB/SP 183.166.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1003835-03.2019.8.26.0296 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1003835-03.2019.8.26.0296 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jaguariúna - Apelante: Nilton Tolo Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaguariúna-sp. - Vistos. Trata-se de apelação interposta por Nilton Tolo Junior contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Jaguariúna, que manteve a negativa de averbação de penhora junto às matrículas nos 11.395 e 11.396 da referida serventia imobiliária (fls. 83/85). Alega o apelante, em síntese, que a penhora foi determinada pelo MM. Juízo de Direito da 10ª Vara Cível Central da Capital, nos autos da ação de execução de título extrajudicial que ajuizou contra RPM Trading Comércio Importação e Exportação, Renata A. Cicollo e Sérgio A. Alembert (Processo nº 1047094-64.2013.8.26.0100). Salieta que, no curso do processo, foi reconhecida a ocorrência de fraude à execução, com a consequente declaração de ineficácia da cessão de créditos realizado pela devedora e constrição dos direitos que a executada possui sobre as unidades autônomas nos 21, 22, 27 e 28 do Condomínio Residencial Panorama, edificado sobre o imóvel matriculado sob nº 2.980 junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Jaguariúna. Aduz que a titular de

domínio se manifestou nos autos da ação de execução e, por não haver incorporação registrada, sugeriu a constrição de uma determinada unidade. Entende, assim, inexistir ofensa ao princípio da continuidade registral (fls. 118/130). A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 407/408). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo do recorrente volta-se contra a sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Jaguariúna, que manteve a negativa de averbação de penhora junto às matrículas nos 11.395 e 11.396 da referida serventia imobiliária. Não se cuida, destarte, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas, sim, de ato de averbação. Por conseguinte, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo. À vista do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se. São Paulo, 6 de maio de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Tiago Pegorari Esposito (OAB: 215940/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 268/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 268/2022 PROCESSO Nº 2022/23153 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou o bloqueio definitivo da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 21/06/2021, no livro 2604, fls. 281, junto ao 27º Tabelião de Notas da referida Comarca, na qual figuram como outorgante vendedor Volney Masiero, inscrito no CPF nº 620.***.***-91, representado por seu procurador Alex Sandro de Paula, inscrito no CPF nº 262.***.***-07, nos termos da Procuração Pública lavrada em 04/06/2019, junto ao Cartório Marques Registro Civil de Palmatória, do Município e Comarca de Itapiúna/CE, no livro 03, fls. 002, e como outorgada compradora Ana Beatriz Ortiz Taleb, inscrita no CPF nº 268.***.***-89, e que tem por objeto os imóveis matriculados sob nºs 97.441, 97.442 e 97.443 junto ao 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tendo em vista indícios de fraude na procuração apresentada.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 0005862-55.2021.8.26.0344 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 0005862-55.2021.8.26.0344 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Marília - Apelante: Rosângela Cristina Martins - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Marília - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - AÇÃO MOVIDA PELA COMPRADORA CONTRA A VENDEDORA - REGISTRO DA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE NEGADO - NECESSIDADE DE AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO REALIZADA SOBRE O IMÓVEL. IMPERIOSA OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE E DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Jose Eugenio Toffoli Filho (OAB: 265670/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1000470-29.2021.8.26.0341 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1000470-29.2021.8.26.0341 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Maracá - Apelante: Concessionaria Auto

Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracá - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE RODOVIA EM ÁREA RURAL DESCRIÇÃO GEORREFERENCIADA DO IMÓVEL DESAPROPRADO E SUA CERTIFICAÇÃO PELO INCRA CADASTRO AMBIENTAL RURAL CAR CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL CCIR EXIGÊNCIAS MANTIDAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ESPECIALIDADE OBJETIVA DÚVIDA PROCEDENTE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1000471-14.2021.8.26.0341 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1000471-14.2021.8.26.0341 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Maracá - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracá - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DESAPROPRIAÇÃO RODOVIA EM IMÓVEL RURAL AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE ÁREA DESAPROPRADA GEORREFERENCIADA NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E DE APRESENTAÇÃO DE CCIR APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1000967-27.2019.8.26.0660 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1000967-27.2019.8.26.0660 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Viradouro - Apelante: Primeira Igreja Evangélica Batista de Terra Roxa - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Viradouro - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada e não conheceram do recurso,v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA - TÍTULO ORIGINAL QUE AINDA SE ENCONTRA EM PODER DA INTERESSADA - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Marcelo Aparecido Rateiro (OAB: 339731/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1003996-75.2021.8.26.0576 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1003996-75.2021.8.26.0576 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José do Rio Preto - Apelante: Jose Carlos de Souza - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Preto - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - APELAÇÃO - DÚVIDA - NEGATIVA DE REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO PELA FAZENDA ESTADUAL - ÓBICE MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Valdemir Jairo Lisos (OAB: 296577/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1015670-19.2021.8.26.0554 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1015670-19.2021.8.26.0554 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santo André - Apelante: Luciana Pasquali - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - INDISPONIBILIDADE JUDICIALMENTE DECRETADA SOBRE O PATRIMÔNIO DA COMPRADORA E FIDUCIANTE - ÓBICE EXISTENTE AO TEMPO DA PREENOTAÇÃO - IRRELEVÂNCIA, NESTE CASO, DA DATA DA CELEBRAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - PRIOR IN TEMPORE, POTIOR IN IURE - IMPOSSIBILIDADE DE AMBOS OS REGISTROS - INVIABILIDADE DA CISÃO DO TÍTULO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À TRANSMISSÃO DO DOMÍNIO E À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, ANTES DO REGISTRO, QUE TEM NATUREZA CONSTITUTIVA - INAPLICABILIDADE, AO CASO, DAS REGRAS QUE PERMITEM A INSCRIÇÃO DE ATOS COATIVOS (E. G., PENHORAS) - IRRELEVÂNCIA DE QUESTÕES EXTRARREGISTRÁRIAS - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Antonio Righi Severo (OAB: 420076/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1082800-30.2021.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1082800-30.2021.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Necivaldo Rodrigues de Souza - Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - AÇÃO MOVIDA PELO CESSIONÁRIO DE DIREITOS CONTRA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL - REGISTRO DA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE NEGADO - EXIGÊNCIAS MANTIDAS PELA IMPERIOSA OBSERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - INCERTEZAS APONTADAS QUE, EM TESE, PODIAM TER SIDO SUPRIDAS POR ATIVIDADE DO INTERESSADO, O QUE IMPEDE QUE SE RELEVEM - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Jose Edson Marques (OAB: 257406/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1093315-27.2021.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1093315-27.2021.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: José Airton dos Santos - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA. NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. TRANSMISSÃO DE BEM IMÓVEL. ITBI. BASE DE CÁLCULO. IMPOSTO RECOLHIDO AO TEMPO DA LAVRATURA DA ESCRITURA CONFORME AS INFORMAÇÕES FISCAIS E GUIA DE ARRECADAÇÃO OBTIDAS JUNTO AO PRÓPRIO ENTE TRIBUTANTE. MODIFICAÇÃO DO VALOR VENAL CONSTATADA PELO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DIAS APÓS A LAVRATURA DA ESCRITURA QUE NÃO AUTORIZA A EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA. AINDA QUE JUSTIFICÁVEL A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE REGISTRO PELA RAZOÁVEL DIFERENÇA DE VALORES E PARA VER AFASTADA SUA RESPONSABILIDADE PESSOAL PELO PAGAMENTO DO TRIBUTOS (ART. 289 DA LEI N.º 6.015/73, DO ART. 30, XI, DA LEI N.º 8.935/94, DO ART. 134, VI, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DOS ARTS. 163 E 176 DO DECRETO MUNICIPAL 59.579/2020), NA ESPÉCIE, A EXIGÊNCIA NÃO TEM CABIMENTO. AO ENTE TRIBUTANTE É QUE CABE A REVISÃO DO LANÇAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 149, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRECEDENTE VINCULANTE (RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO N. 1.294.969/SP - TEMA N. 1124) QUE DEFINIU A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ITBI COMO SENDO O REGISTRO NÃO IMPLICA EXIGIR COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PARA O CASO DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO TRIBUTOS E REALIZADO COM BASE NOS DADOS E MONTANTES A RECOLHER FORNECIDOS OFICIALMENTE PELA ENTIDADE TRIBUTANTE. ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO DO REQUERIMENTO AFASTADO. DÚVIDA IMPROCEDENTE. APELO PROVIDO. - Advs: Suzete Costa Santos (OAB: 260670/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1095439-80.2021.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1095439-80.2021.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Maria Lindinalva do Nascimento - Apelado: Valdir Rodrigues cerqueira e outro - Apelado: Setimo Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA - CONTROVÉRSIA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO, COM INCERTEZA SOBRE O DIREITO A REQUERER A USUCAPIÃO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO SOBRE VALIDADE E ALCANCE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - REMESSA DAS PARTES ÀS VIAS ORDINÁRIAS - RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Jose Luiz Almeida Gomes (OAB: 379675/SP) - Jorge Caniba Batista dos Santos (OAB: 417946/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1109254-86.2017.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1109254-86.2017.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Evaldo Ulinski - Apelado: Vivaleik Serviços Artísticos e Participações EIRELI (Repr. Valdirene Ap. de Marchiori) - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - TÍTULO NOTARIAL - COMPRA E VENDA - IMÓVEL PERTENCENTE A PESSOA JURÍDICA DA QUAL SÃO SÓCIOS OS FILHOS MENORES DO APELANTE - DECISÃO NO PROCESSO DE DÚVIDA QUE NÃO ATINGE DIREITO DE QUE O APELANTE SE DIGA TITULAR, OU ACERCA DO QUAL POSSA DISCUTIR EM JUÍZO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL - APELAÇÃO QUE NÃO SE CONHECE, MANTIDA A R. SENTENÇA, COMO LANÇADA. - Advs: Andressa Karla de Luca Kugler (OAB: 51149/PR) - Fábio Pacheco Guedes (OAB: 23009/PR) - Roberto Zaclis (OAB: 28840/SP) - Felipe Dantas Amante (OAB: 156354/SP) - Raquel Kaori Yamakami (OAB: 198287/SP) - Eliane Daniele Galvao Severi (OAB: 34900/SP) - Candido Pinheiro de Oliveira (OAB: 28860/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1000465-07.2021.8.26.0341 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000465-07.2021.8.26.0341 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Maracaí - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA EM IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - ÁREA DESAPROPRIADA GEORREFERENCIADA - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E DE APRESENTAÇÃO DE CCIR - NEGADO PROVIMENTO AO APELO. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/05/2022, autorizou o que segue: OSASCO - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 16 a 24 de maio de 2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2 - Nº 1011899-61.2020.8.26.0071 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DÚVIDA DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 1011899-61.2020.8.26.0071 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Alex Aparecido Ramos Fernandez - Apelante: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru - Interessada: Ana Paula Massi Badran - Natureza: Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Especial Processo n. 1011899-61.2020.8.26.0071 Agravante: Ana Paula Massi Badran Agravados: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru e outros. Inadmitido o recurso especial interposto em face de v. Acórdão proferido pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou prejudicada dúvida e não conheceu da apelação, Ana Paula Massi Badran interpõe o presente agravo contra despacho denegatório de recurso especial. Requer a agravante a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo. É o relatório. É entendimento consolidado do E. Superior Tribunal de Justiça que a concessão de efeito suspensivo a recurso especial reclama a demonstração do periculum in mora, este entendido como a urgência da prestação jurisdicional, bem como a caracterização do chamado fumus boni juris, havido como a plausibilidade do direito invocado (AgRg na MC 16.233/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 17/12/2009). Esses requisitos não estão presentes no caso sub examine. Afora não se visualizar risco de ineficácia do provimento final, não há demonstração de que a tese articulada pela recorrente seja encampada pela atual jurisprudência da Corte Superior. Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo. No mais, processe-se o recurso, abrindo-se vista para resposta. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Alex Aparecido Ramos Fernandez (OAB: 154881/SP) - Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP) - Gisele Bozzani Calil (OAB: 87314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1022557-86.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1022557-86.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - CGD Empreendimentos Imobiliários e Participações S/A - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO MORALES DE SÁ TEÓFILO (OAB 206368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1025793-46.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1025793-46.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Network Investment & Research Ltda. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a averbação nos termos do acórdão copiado às fls.26/28. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (OAB 299907/SP), BRUNO PEDREIRA POPPA (OAB 247327/SP), LEONARDO LAVELLI SANTOS (OAB 454244/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1036594-21.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1036594-21.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maximino Teixeira Alves - Vistos. 1) Fls. 293/303: Recepciono o recurso de apelação em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANGELA DE SOUSA MILEO (OAB 215705/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1044866-04.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1044866-04.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alvaro Vasconcelos - - Silvana Raquel Ribeiro Vasconcelos - - Raquel Pires Ribeiro - Vistos. 1) Defiro a prioridade de tramitação. Providencie-se o necessário. 2) O cancelamento da locação inscrita mediante assento negativo exige comprovação de prenotação válida (Corregedoria Geral da Justiça, Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068). Assim, como há evidências de que decorrido o trintídio legal da última prenotação (n. 254531, fl. 28), deverá a parte requerente comprovar que o protocolo permanece válido ou reapresentar o seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MIGUEL CASSIANO (OAB 401722/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1096197-30.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1096197-30.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Querência - Participação e Administração de Bens S/c Ltda - Maria Alice Gonçalves e Silva e outros - Municipalidade de São Paulo - Maria Virginia Palmira Gonçalves e Silva e outros - Vistos. Defiro o prazo de 40 dias. Intime-se. - ADV: RODRIGO AYUCH AMMAR (OAB 174046/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), GABRIELA MORAES DE ALMEIDA (OAB 315013/SP), OFELIA ZANINI UEMURA (OAB 52133/SP), HELEN SALOMÃO (OAB 259999/SP), ADEMAR CARLOS DOS SANTOS (OAB 92453/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1031479-53.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Assento de casamento

Processo 1031479-53.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assento de casamento - R.C.P.N.S.S. - M.A.A.O. e outro - Vistos, Não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. - ADV: ALEXANDRE COLEONI BULLARA (OAB 264125/SP), JOSÉ LOPES JÚNIOR (OAB 248743/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
